

Seção III

Das Causas que Interrompem a Prescrição

- Interrupção = zera o prazo.

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

⌚ A prescrição retroage à data da propositura da ação.

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente; (protesto judicial)

III - por protesto cambial; (protesto extrajudicial)

IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o codevedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

§ 1º A interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros; assim como a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.

§ 2º A interrupção operada contra um dos herdeiros do devedor solidário não prejudica os outros herdeiros ou devedores, senão quando se trate de obrigações e direitos indivisíveis.

§ 3º A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.

IDEIA GERAL

👉 Regra básica:

➡ Interromper a prescrição para um NÃO afeta os outros
(essa é a regra inicial)

📌 CAPUT (regra geral)

👉 "A interrupção por um credor não aproveita aos outros"

👉 "contra um devedor não prejudica os outros"

💡 EXEMPLO:

• João deve R\$ 1.000 para:

- Ana
- Maria

👉 Ana entra com ação (interrompe a prescrição)

➡ Isso só vale para Ana

✗ NÃO vale para Maria

💡 Outro exemplo:

• João e Pedro devem juntos

👉 Credor cobra só João

➡ Só João sofre interrupção

✗ Pedro não

🚨 MAS AGORA VÊ AS EXCEÇÕES

📌 §1º – SOLIDARIEDADE

👉 Aqui muda tudo:

➡ Se for **solidário**, afeta todos

💡 EXEMPLO:

• João e Pedro são devedores solidários

👉 Credor cobra João

➡ Interrupção vale também para Pedro

👉 O mesmo vale para credores:

- Ana e Maria são credoras solidárias
- Ana cobra

➡ Maria também se beneficia

🎯 RESUMO:

👉 Solidariedade = atinge todos

📌 §2º – HERDEIROS

👉 Regra:

➡ Interromper contra um herdeiro

✗ NÃO afeta os outros

💡 EXEMPLO:

- João morreu → deixou 2 herdeiros
- Credor cobra só um

➡ Só esse é afetado

🚨 EXCEÇÃO:

👉 Se for **obrigação indivisível**

➡ aí afeta todos

💡 Exemplo:

- Dívida não pode ser dividida (ex: entrega de um objeto único)

➡ aí sim atinge todos

📌 §3º – FIADOR

👉 Regra:

➡ Se interromper contra o devedor principal

👉 também afeta o fiador

EXEMPLO:

- João deve
- Pedro é fiador

👉 Credor cobra João

👉 A interrupção também vale contra Pedro

RESUMÃO FINAL

👉 Regra geral:

- Não se estende aos outros

👉 EXCEÇÕES:

1. ✓ Solidariedade → vale para todos
2. ✓ Indivisível → pode atingir todos
3. ✓ Devedor principal → atinge fiador

FRASE FINAL PRA MEMORIZAR

👉 "A interrupção normalmente é individual, mas na solidariedade e em casos especiais, ela se espalha."